

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 18/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955373F.000010/2020-38
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA, SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO Programa de Doutorado PPG-BIONORTE

I. RELATÓRIO

- Memorando nº 13/2020/PPG-BIONORTE/NCET/UNIR à PROPESQ;
- OFÍCIO 73/2020/PPG-BIONORTE PROPESQ informando do prazo final a todas as instituições envolvidas para aprovação do novo regimento interno e solicitando apoio;
- Ofício Circular nº 1/2020-DAV/CAPES de 16 de janeiro de 2020 aos Pró-Reitorias e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação solicitando adequação do regimento interno;
- Portaria 214/CAPES de 27/10/2017 que dispõe sobre as formas associativas de programas de pós-graduação stricto sensu;
- Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE 2020;
- Despacho da Propesq para a DPG para análise do Regimento Geral PPG-BIONORTE;
- Despacho NCET solicitando anexação de Parecer e ATA do departamento;
- Ata da Reunião Extraordinária da Coordenação Estadual do Colegiado BIONORTE com aprovação do Regimento Geral
- Processo SINGU 23118.002046/2016-17 referente a Institucionalização do PPG Bionorte na UNIR, em cujo consta, dentre outros documentos, o regimento geral do Programa, bem como o Ato Decisório 399/CPG/CONSEA de 26 de outubro de 2016 aprovando a adesão da UNIR ao Programa de Pós-Graduação de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal – Rede Bionorte;
- Documentos repetidos (0487530, 0487534, 0487540), uma vez que os mesmos já estão contidos do processo SINGU supra mencionado;
- Despacho Diretoria de Pós-Graduação/PROPESQ informando que o Regimento Geral 2020 está em acordo com a Portaria CAPES 214 de 27 de outubro de 2017;
- Despacho SECONS à Presidência da CamPG para instruções.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Portaria CAPES nº 214 de 27 de outubro de 2017 que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação stricto sensu:

Art. 1º Os programas de pós-graduação stricto sensu em formas associativas caracterizam-se pelo oferecimento conjunto de 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, que de modo articulado e oficializado criam e mantem um programa de mestrado e/ou doutorado com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas.

Art. 3º As formas associativas caracterizam-se por: I - compartilhar responsabilidades; II - compartilhar o núcleo de docentes permanentes; III - possuir regimento aprovado nas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas.

CAPÍTULO III

REGIMENTO DO PROGRAMAS EM FORMAS ASSOCIATIVAS

Art. 7º O regimento do programa em forma associativa deverá abranger, no mínimo e obrigatoriamente, os capítulos: I - da estrutura curricular do programa; II - do funcionamento do programa; III - da responsabilidade compartilhada; IV - da infraestrutura compartilhada; V - dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa; VI - da oferta de vagas por instituição; VII - da emissão de diplomas; VIII - dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa; IX - dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas; X - dos critérios para manutenção da qualidade do programa.

§ 1º O regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas e submetido junto com a proposta de curso novo, por meio da Plataforma Sucupira.

§ 2º As instituições vinculadas ao programa em forma associativa deverão seguir as regras estabelecidas no regimento interno

Art. 14 Os programas em formas associativas em funcionamento terão 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação, para adequação, no que couber, dos dispositivos desta Portaria

2. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), homologado pelo Conselho Nacional de Educação (port. MEC 1331 de 08/11/2012, DOU 09/11/2012, seção 1, pág. 10), é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Amazônia Legal que integram a Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal (Rede BIONORTE) – instituída pela portaria MCT no 901 de 04 de dezembro de 2008. A Rede BIONORTE por sua vez integra a Rede Brasil-Biotec instituída pela portaria MCTIC no 1.078 de 27 de fevereiro de 2018. Dentre seus objetivos, destaca-se a formação de Doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia, tendo como principais eixos de atuação suas linhas de pesquisa: Conhecimento da Biodiversidade; Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; Bioprospecção e Desenvolvimento de Bioprocessos e Bioprodutos

3. O processo trata da necessidade de submissão das adequações do Regimento Geral do PPG-BIONORTE com base na Portaria CAPES No 114, de 27/10/2017 e Ofício Circular nº 1/2020-DAV/CAPES realizadas e aprovadas pelo Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE em reunião Ordinária do dia 20/08/2020.

4. O regimento geral foi devidamente ajustado e aprovado pela Comissão de Coordenação Estadual do Colegiado da Pós-Graduação da Bionorte - Rondônia, reconhecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da Diretoria de Pós-Graduação (0487604)

5.

III. CONCLUSÃO

6. Considerando as adequações atenderem a Portaria CAPES nº 214 de 27 de outubro de 2017, reiterada através do Ofício Circular nº 1/2020-DAV/CAPES de 16 de janeiro de 2020, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Geral do Programa de Doutorado PPG-BIONORTE, s.m.j.

7.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 14/09/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0494194** e o código CRC **A39E0924**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955373F.000010/2020-38

Interessado: Departamento de Biologia, Secretaria do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 18/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do Programa de Doutorado PPG-BIONORTE

Interessado: Departamento de Biologia, Secretaria do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Relator(a): Conselheiro Petrus Luiz Luna de Pequeno

Decisão da câmara:

Na 88ª sessão ordinária, em 24-09-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 29/09/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 29/09/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503944** e o código CRC **B929943C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 18/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0494194 - e Despacho Decisório nº 19/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0503944, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 29/09/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505006** e o código CRC **E0853E49**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 1/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055380.000167/2019-95
INTERESSADO: SYLVIANE BECK RIBEIRO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA
FLORESTAL - ROLIM DE MOURA, CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
ASSUNTO: PARECER DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Solicitação de institucionalização do Herbário do
Campus de Rolim de Moura – HERBAROM

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de institucionalização do Herbário do Campus de Rolim de Moura – HERBAROM. Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

- 1) Certidão de anexação de Processo do SINGU 2172 (0309031)
- 2) Processo digitalizado sob número SINGU 23118.000792/2016-76, contendo 45 folhas devidamente numeradas (0309052);
- 3) Despacho CRM (0309053)
- 4) Despacho DAEF-RM (0320532);
- 5) Despacho PROPESQ (0320639);
- 6) Despacho DPesq (0329406)
- 7) Pedido Laboratório de Pesquisas - Institucionalização (0419223)
- 8) Despacho DAEF-RM (0419233);
- 9) E-mail DAEF-RM (0429867);
- 10) Projeto Base do Laboratório (0442266)
- 11) Despacho DPesq (0442267)
- 12) Despacho SECONS (0444378)
- 13) Despacho CamPE (0451794)
- 14) E-mail CamPE (0459203)

No Artigo 2º de seu regulamento - Processo digitalizado (SINGU 23118.000792/2016-76) páginas 15 a 20 – consta que o HERBAROM tem como objetivos:

I - integrar recursos multidisciplinares para realizar pesquisas e formar recursos humanos no campo da botânica e áreas afins;

II - manter e ampliar coleções botânicas, ser depositário de material-testemunha, como Fiel Depositário e de acervos científicos, de acordo com as normas internas para utilização do HERBAROM;

III – promover o intercâmbio científico, incluindo a distribuição de duplicatas, captação de recursos e parcerias, bem como garantir a divulgação e informatização das coleções;

IV – desenvolver atividades de extensão junto à comunidade;

V – atuar em atividades de ensino em seus diferentes níveis.

Como justificativa para criação do HERBAROM, é versada a importância fundamental dos herbários na disponibilização de material de pesquisa para todas as áreas da ciência que utilizam vegetais em seus estudos. Na justificativa, é ressaltado o fato de que o campus da UNIR de Rolim de Moura oferece três cursos da área de Ciências Agrárias: Engenharia Florestal, Medicina Veterinária. Agronomia, que poderiam se beneficiar dos recursos oferecidos pelo herbário. Além disso, há o Programa de Pós Graduação em Ciências Ambientais.

Cabe observar que a solicitação de institucionalização do HERBAROM teve início em 2016, sendo retomado no final de 2019.

II- ANÁLISE

A solicitação de institucionalização do Herbário do Campus de Rolim de Moura – HERBAROM atende a todas as exigências da Resolução nº 482/2017/CONSEA, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios e projetos de pesquisa na Fundação Universidade Federal de Rondônia. Em particular, atende ao Art. 17 da citada resolução, referente aos requisitos para formação de laboratórios de pesquisa, bem como ao Art. 18, que trata das exigências para o cadastramento do laboratório de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

III – PARECER

Destaca-se, a importância de um herbário como o proposto HERBAROM, sobretudo quando se considera a riqueza e diversidade da coleção botânica da região amazônica, onde será instalado.

Desta forma, considerando o mérito da proposta e que a mesma apresenta os requisitos necessários para sua implementação, s.m.j, sou de parecer FAVORÁVEL à solicitação de institucionalização do Herbário do Campus de Rolim de Moura – HERBAROM.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ITIKAWA, Conselheiro(a)**, em 09/08/2020, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0471476** e o código CRC **67040445**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055380.000167/2019-95

Interessado: SYLVIANE BECK RIBEIRO, Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal - Rolim de Moura

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 1/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Solicitação de institucionalização do Herbário do Campus de Rolim de Moura – HERBAROM

Relator(a): Conselheiro Jackson Itikawa

Decisão: Na 115ª sessão ordinária, em 15/09/2019, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 16/09/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497269** e o código CRC **99CCF978**.

Referência: Processo nº 999055380.000167/2019-95

SEI nº 0497269



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 1/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0471476 - e Despacho Decisório nº 7/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0497269, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 18/09/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497856** e o código CRC **9FD5E93E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 3/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119567.000380/2019-08
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO- PPGE
ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal do Amazonas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia

I. RELATÓRIO

Trata de processo que tem por objetivo firmar acordo de cooperação técnica entre a Fundação Universidade Federal do Amazonas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia. Dos autos constam os seguintes documentos: ofício 121/2019 - PPGE/Faced (0313500), primeira versão da minuta de Acordo de Cooperação Técnica (0313506), Plano de Trabalho para acordo de Cooperação Técnica (0313509), Despacho SGR (0314526), Cota 002/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0328490), Despacho Sec-PFUNIR (0328612), E-mail Unir (0330036), E-mail Ufam (0330036), Minuta de acordo de cooperação Unir/Ufam (0333445), Plano de Trabalho (0333456), Despacho Prad (0334061), Ficha funcional Luciano (0334924), Histórico Afastamento Luciano (0334946), Despacho DGP (0335454), Termo de Declaração PRAD (0343228), Despacho PRAD (0352112), Despacho GAB-Unir (0376942), Despacho Secons (0381906), Despacho CamPE (0389317), Despacho Secons (0396436), E-mail CamPPMA (0396445), Despacho (0400144), E-mail (0408787), Cota 3 (0412511), Despacho Secons (0413047), Minuta do Acordo de Cooperação Unir e Ufam (0415566), Plano de Trabalho (0415569), Cota 51/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0437696), Despacho Sec-Propesq (0437848), Despacho Propesq (0437856), Despacho DGP (0437947), Parecer 16 (0438110), RG e nomeação do Reitor e Vice-Reitor da UFAM (0438455), Certidão Negaativa de Tributos Fiscais (0438510) Certidão negativa de débitos trabalhistas (0438511), Despacho de saneamento Asstec-Prad (0438517), Despacho CCPGP (0438727), Despacho DCCL (0439793), Despacho SGR (0444360), Despacho Secons (0444387), Despacho PRAD (0447652), Despacho CamPE (0449803), E-mail CamPE (0450407), Despacho CamPE (0453267), Ofício 120 (0459109), E-mail SGR (0473706), E-mail (0474630), Despacho SGR (0474634), Despacho PRAD (0478893), E-mail UFAM (0478910), Minuta do Acordo de Cooperação UFAM e UNIR (0478919), Plano de Trabalho (0478921), Despacho de Saneamento Asstec-Prad (0478926), E-mail (0479422), Plano de Trabalho (0479430), Acordo de Cooperação Técnica (0479531), Parecer 3 (0480796)

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em apreciação é regulada pela Lei 8.666/1993, pelo Parecer 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSU/PGF/AGU, Art.15, VI e XVIII do Regimento Geral da Unir; Art. 36, IX e Art. 37 IX, pela Resoluções nº 142/2015/CONSAD e pela Resolução 197/CONSAD/2018. O objeto da análise é a proposta de Acordo de cooperação técnica entre a Fundação Universidade Federal do Amazonas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia. Na minuta atualizada da proposta, contante no documento SEI (0479440), tem objetivo geral da proposta é: "[...] fortalecimento da gestão acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, entidade mantida pela FUA, de modo a permitir a superação da nota atualmente atribuída ao referido Programa e sua inserção no panorama nacional da Pós-Graduação em Educação como um Programa de Excelência." (DOC. SEI 0479440, p. 2) e os objetivos específicos são:

- I. Afastamento de servidor técnico-administrativo da UNIR para prestar colaboração à FUA;
- II. Fortalecimento da gestão acadêmica do PPGE visando ao final do quadriênio superar a nota atualmente atribuída ao Programa;
- III. Proporcionar experiência profissional e acadêmica a servidor técnico-administrativo especializado/pesquisador da UNIR a partir da colaboração junto à FUA. (DOC. SEI 0479440, p. 2).

O acordo tem previsão de vigência de 04 anos, 15/10/2020 a 15/08/2024. A minuta atualizada do Plano de Trabalho (DOC. SEI 0479430 p. 2) e apresenta a seguinte justificativa:

A importância da parceria para a FUA se justifica pela necessidade de apoiar o PPGE que em sua última avaliação recebeu uma nota que ameaça a continuidade do Programa, bem como a disponibilidade de servidor especializado para auxiliar na gestão do setor neste momento. Trata-se de Programa pioneiro na Região Norte e referência na área. Ressalta-se que tal possibilidade de colaboração via afastamento de servidor para atuar em outra IFE é expressa pela Art. 26-A e caput da Lei n. 11.091/2005. Neste sentido, há vantagens ao servidor, que tem formação de mestrado profissional atuando na gestão de pós-graduação stricto sensu, bem como experiência profissional na área, e há vantagens à UNIR com a experiência profissional advinda desta atuação, bem como há vantagens à FUA e em especial ao PPGE no seu intento de superar a nota 3 atualmente atribuída ao curso (DOC. SEI 0479430 p. 2).

A proposta de convênio está centrada na cessão da força de trabalho de servidor atualmente lotado na Prad/UNIR, conforme ficha funcional (DOC SEI 0334924), para dar suporte a gestão ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAM, com vistas ao fortalecimento da Gestão do PPGE, com atividades descritas na minuta de atualização do Plano de Trabalho (DOC. SEI 0479430 p. 3).

Sob a perspectiva formal, levando-se em conta o que preconiza o Manual de Licitações

e Contratos da Unir (2019, p. 49/50), os requisitos para celebração do Acordo de Cooperação estão plenamente atendidos. Os procedimentos também seguiram o que prevê o referido Manual. No que diz respeito ao procedimentos destaca-se que a proposta de Minuta de Acordo de Convênio e de Plano de Trabalho foram submetidos à avaliação da Procuradoria Federal junto à Unir por duas vezes. Nas avaliações, conforme consta a Cota 002/2020, documento SEI (0328490) e Cota 51/2020, documento SEI (0437696), a Procuradoria Federal não se coloca contrária a celebração do acordo, mas chama atenção para os seguintes pontos: 1) "Tratam-se os autos de Acordo de Cooperação Técnica motivada pela UFAM, com o objetivo de fortalecer a gestão do PPGE, contudo, desde já, indica um servidor técnico administrativo que possui Mestrado Profissional em Administração Pública conforme Carta de Anuência a qual não se encontra nos autos"; 2) a necessidade de se verificar "[...] o interesse desta universidade na avença, até porque a minuta não se refere a contrapartida ou benefício a UNIR, portanto, merecendo a manifestação da PROPESQ". Ao final da Cota 02/2020, Prad e Propesq são instadas a se manifestar quanto ao proposta de Acordo de Cooperação Técnica.

Em sua resposta, constante no Parecer 17 (0438722) a Propesq se manifesta favorável ao acordo considerando que "o [Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024](#) tem entre seus objetivos: Consolidar e elevar os conceitos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*" De fato, tal objetivo está previsto no PDI, no entanto, não há indicação de qual especificidade desta meta será alcançada com o convênio, nem plano de trabalho com vistas a montagem de equipe que vá se apropriar dos conhecimentos que serão adquiridos pelo servidor que será cedido, caso o convênio venha ser firmado. Deste modo, embora tenha se manifestado positivamente faltam liames concretos que conectem o plano de trabalho do Acordo de Cooperação aos objetivos de melhoria da pós-graduação a ser alcançados na Propesq, tendo em conta o PDI. Este é um ponto.

O outro diz respeito à perspectiva conceitual que define Acordo de Cooperação, presente no Capítulo II - objetivos e definições, Art 2º, da Resolução 197/2018/Consad:

I - ACORDO: instrumento formal que visa a combinação, conformidade de ideias, ajuste, pacto de partes litigiosas com finalidades específicas para atender demandas ou interesses da UNIR com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, brasileiras ou estrangeiras. São previstos nesta resolução acordos de: cooperação técnico-científica (**estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre as partes que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público no qual as partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro**); de participação nos resultados (visa determinar o rateio entre as partes concernente à partição de ganhos econômicos a serem obtidos com a atividade de exploração de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual (http://www.secons.unir.br/uploads/ato/197_Resad_Regulamento_da_propriedade_intelectual_CITT_coordena_o_de_inovacao_e_transferencia_de_tecnologia_698091165.pdf p. 2 - grifo meu).

Confrontando tal definição com os objetivos específicos da Minuta Plano de Trabalho (DOC. SEI 0479430 p. 2), acima mencionadas, não é possível vislumbrar que **interesses e condições recíprocas e equivalentes** estejam presentes para a Universidade Federal de Rondônia. Neste aspecto, cabe salientar, ainda, que a Universidade Federal do Amazonas possui 40 programas de pós-graduação *Stricto-Sensu* em funcionamento e aprovado (<https://propesp.ufam.edu.br/programas-de-pos-graduacao/155-cursos-de-pos-graduacao-stricto-sensu.html>), dentre eles o Programa de Pós-Graduação em Educação, que conta com corpo docente de 17 professores e nota 3, na avaliação Capes (<http://www.ppge.ufam.edu.br/#>), ao passo que a Unir, conforme consta no PDI 2019-2024 conta, atualmente, com 22 programas de Pós Graduação *Stricto-Sensu*, sendo 03 em nível de doutorado (http://www.pdi.unir.br/uploads/91293291/arquivos/27395_plano_0226437_ultima_versao_do_pdi_2019_1_final_3_485060022.pdf p. 121) e que a Minuta de Acordo de Cooperação não deixam claro como o suporte que será dado ao PPGE/UFAM contribuirá para melhorar a condições da pós-graduação na Unir.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, mesmo considerando que todas as formalidades previstas para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal do Amazonas e a Universidade Federal de Rondônia tenham sido cumpridas, por não conseguir vislumbrar que **interesses e condições recíprocas e equivalentes** estejam presentes para a Universidade Federal de Rondônia, restando, portanto, inequivalentes os termos do Acordo de Cooperação Técnica, sou de parecer desfavorável à celebração do mesmo.

À consideração superior.

Gilmara Yoshihara Franco
Conselheira - CamPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 26/08/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0480796 e o código CRC 66FF514C.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119567.000380/2019-08

Interessado: Universidade Federal do Amazonas, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO- PPGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 3/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal do Amazônia e a Fundação Universidade Federal de Rondônia

Relator(a): Conselheira Gilmara Yoshihara Franco

Decisão: Na 115ª sessão ordinária, em 15/09/2019, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como o indicativo apresentado pelo Conselheiro Luís Fernando Novoa Garzon: "Que a UFAM apresente proposta de contrapartida para efetivação do acordo de cooperação técnica de forma a criar relação de equivalência e reciprocidade entre as partes".

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 16/09/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497121** e o código CRC **72A7BCBA**.

Referência: Processo nº 999119567.000380/2019-08

SEI nº 0497121



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 3/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0480796 - e Despacho Decisório nº 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0497121, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 18/09/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0498063** e o código CRC **989505AF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 13/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 9991020429.000023/2020-84
INTERESSADO: REITORIA, SECRETARIA GERAL DA REITORIA
ASSUNTO: Parecer: Conselheiro José Otavio Valiante

Digite aqui o texto do item da ementa...

I. RELATÓRIO

Constam do presente processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 11/2020/AUDIN/REI/UNIR à Reitoria solicitando substituição na Chefia da AUDIN, 0431214;
2. PORTARIA Nº 2.737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, Ministério da Transparência, sobre nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, 0431225;
3. Fluxograma - Processo de nomeação - Chefe da Auditoria Interna, 0432106;
4. Análise - check list com requisitos mínimos para o cargo de chefe de auditoria, 0432114;
5. Declaração do indicado para titular da unidade de auditoria interna, 0432148;
6. Despacho da Reitoria à CRD, 0432858;
7. Relação de Auditores da Unir, 0432969;
8. Despacho da CRD atendendo solicitado pela Reitoria, 0432974;
9. Despacho do Gabinete Reitoria ao Chefe da Audin solicitando informações, 0433113;
10. Comprovante Dados Funcionais, 0434547;
11. Certificado Curso de Auditoria Governamental, 0434555;
12. Currículo, 0434556;
13. Declaração da Audin, 0434585;
14. Diploma Graduação em Ciências Contábeis, 0434632;
15. Despacho da Audin à Chefe de Gabinete, 0434653;
16. Despacho Gabinete Reitoria à Secons, 0434790;
17. Despacho da Secons ao Consad para apreciação, 0440514;
18. Despacho do Consad à Audin solicitando instruções ao processo, 0459204;
19. Despacho Audin atendendo demanda do Consad, 0462520;
20. Despacho GAB-UNIR à presidência do Consad, 0462557;
21. Despacho da Secons ao Consad para instruções, 0462713;
22. Despacho do Consad ao Gabinete solicitando informações, 0462918;

23. Despacho GAB-UNIR à CRD solicitando informações de férias dos servidores da Audin, 0463256;
24. Comprovante férias servidores AUDIN, 0463493;
25. Despacho da CRD encaminhando ao GAB o solicitado, 0463494;
26. Comprovante Férias Fabio Ferreira, 0463910;
27. Comprovante licença maternidade da servidora DEYSE KELLY PEDROSA ALVES, 0463912;
28. Despacho GAB-UNIR à CRD, 0463913;
29. Despacho GAB-UNIR à presidência do Consad informando ao solicitado, 0464065;
30. Despacho da Secons ao Consad para instruções, 0464359;
31. Despacho da Vice Reitoria à Secretária da Reitoria, 0464588;
32. Despacho GAB-UNIR à presidência do Consad, 0465694;
33. Despacho da Secons ao Consad para instruções, 0486529
34. Recomendação da Presidência do Consad sobre a urgência na nomeação da servidora contadora VERÔNICA ROCHA DIAS, SIAPE 2044759 para ocupar o cargo de Auditora Chefe da AUDIN, 0488665;
35. Despacho da Secons à presidência da CAOF encaminhando o processo, 0488893;
36. Comunicado da Reitoria justificando a indicação da servidora contadora VERÔNICA ROCHA DIAS para a chefia da Audin, 0490642;
37. Currículo Lattes - Verônica Dias, 0490643;
38. Despacho do presidente da CAOF à Secons indicando este relator para análise e parecer, 0490892;
39. Diploma de Mestrado da candidata Verônica, 0495855;
40. Certificados de Cursos de Auditoria, 0495856;
41. Certificado de Cursos, 0495859;
42. Currículo Verônica atualizado, 0495861;
43. Declaração, 0495865.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente processo da substituição da chefia na unidade de auditoria interna da UNIR.

O processo foi iniciado na Auditoria Interna da UNIR, por meio do Ofício nº 11/2020/AUDIN/REI/UNIR (0431214). Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR; Considerando a Resolução 023/2003/CONSAD - Referente a sabatinas para cargos de dirigentes da UNIR; Considerando a Resolução 123/2014/CONSAD, art. 10; Considerando a Portaria nº 2.737/MTCGU/2017, artigos 2º e 10º; Considerando a proximidade do término do mandato do atual dirigente da AUDIN em 30 de setembro de 2020, conforme Ofício 11/2020/AUDIN/REI/UNIR (0431214); Considerando a Recomendação do Dirigente máximo da instituição, 0490642, contata-se que a servidora contadora VERÔNICA ROCHA DIAS, SIAPE 2044759, atende aos requisitos para ocupar o cargo de Auditora Chefe da AUDIN da UNIR.

III. CONCLUSÃO

De acordo com os encaminhamentos em tela, sou de parecer FAVORÁVEL à indicação do nome da servidora contadora VERÔNICA ROCHA DIAS, SIAPE 2044759, para ocupar o cargo de Auditora Chefe da AUDIN da UNIR.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE OTAVIO VALIANTE, Conselheiro(a)**, em 15/09/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493602** e o código CRC **8E643379**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 9991020429.000023/2020-84

Interessado: Reitoria, Secretaria Geral da Reitoria

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE ORÇAMENTO FINANÇAS - CAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	13/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Indicação de auditor da AUDIN - 2020 - Fim de mandato de Fabio Ferreira
Relator(a)	Conselheiro José Otávio Valiante

Decisão:

Na 80ª sessão ordinária, em 18 - 09 - 2020, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela.

George Queiroga Estrela

Presidente

Câmara de Orçamento e Finanças - CAOF



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 23/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0501099** e o código CRC **OBAFDE59**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 13/2020/CAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento nº 0493602 - e Despacho Decisório de nº 13/2020/CAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento nº 0501099 contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 28/09/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503474** e o código CRC **44184047**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 12/2020

Indicação de Auditor-
Chefe para AUDIN - Fim de
mandato de Fabio Ferreira da
Silva

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;
- Art. 10º da Resolução 123/2014/2014;
- Ofício nº 11/2020/AUDIN/REI/UNIR - Doc. nº 0431214;
- Parecer 13/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro José Otávio Valiante - Doc. nº 0493602;
- Deliberação na 80ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAMAOF, em 18-09-2020 - Doc. nº 0501099;
- Deliberação na 93ª sessão Plenária, em 24-09-2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do nome da Servidora Verônica Rocha Dias, SIPAE nº 2044759, para ocupar o cargo de Auditora-Chefe da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 2º Encaminhar a matéria para deliberação final do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 28/09/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503515** e o código CRC **1A2493E6**.

Referência: Processo nº 9991020429.000023/2020-84

SEI nº 0503515